



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022190101

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS, ANÁLISE E FORMAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA.**

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): **G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO,**  
**CNPJ: 20.982.100/0001-78**

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-190101

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **contratação de serviços de assessoramento técnico visando a captação de recursos federais e estaduais através de elaboração de propostas de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas, análise e formação de termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares para atender as necessidades da secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Prainha.**

## RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica **G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ: 20.982.100/0001-78,** Objeto do presente termo de contratação de **ASSESSORIA E CONSULTORIA,** visando A contratação de serviços de assessoramento técnico visando a captação de recursos federais e estaduais através de elaboração de propostas de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas, análise e formação de termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares para atender as necessidades da secretaria e Fundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Municipal de Saúde de Prainha, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, buscando soluções tecnológicas para melhor funcionamento, aliando praticidade e segurança na gestão do Fundo Municipal de Saúde, no caso específico da empresa a ser contratada, **G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ: 20.982.100/0001-78**, a notória especializada exigida no § 1 do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na alimentação e monitoramento de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos Financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado do Pará para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para o Município. Da necessidade de suporte técnico e ferramental (através de Sistemas de Informação em Saúde) especializado junto ao Corpo Técnico Administrativo e Gestão da Secretaria Municipal de saúde para cumprimento de forma eficaz das obrigações estabelecidas na legislação vigente com vistas ao aprimoramento da Gestão Municipal, dos serviços de saúde prestados à população e a manutenção e ampliação no que for possível do financiamento oriundos dos demais entes federados (União e Estado) no município de Prainha, em especial o estabelecido na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (Programa Previne Brasil – Novo modelo de financiamento da atenção primária em saúde) e nos artigos 94 ao 101 da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017 que definem as diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS tendo em vista que não há profissional qualificado para desempenhar tais funções no quadro da secretaria de saúde.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



O objeto acima relacionado tem como objetivo a prestação do serviço elencado na referência acima, que pela sua natureza de atividade, tem amparo e permissividade legal contemplada a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

A Lei 8.666/93, sabiamente, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos “serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias”. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

***Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser INEXIGÍVEL. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

Dessa forma, é forçoso constatar, a existência de permissão legal quando a contratação recair em profissional de notória especialização.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Compete ao administrador decidir sobre a conveniência e a oportunidade de contratar de acordo com as condições, devendo-se acerrar de motivações e justificativas o que levou esta secretaria e analisar e pesquisar quem poderia ofertar com preço e técnica os serviços necessários em busca no site do tribunal de contas fora encontrada contratada pelo objeto a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



empresa Akapu Tecnologia e Assessoramento (G. da Silva Dias Tecnologia e Assessoramento) inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.100/001-78, que após contato demonstrou total segurança, credibilidade e evidenciou a contratação com a demonstração da notória especialização do serviço oferecido pois tal empresa tem prestado os mesmos serviços do objeto para outros órgãos públicos do Estado do Pará, a saber: Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru, Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, a empresa é prestadora de Serviços Administrativos e em Tecnologia da Informação com foco em Sistemas de Informação em Saúde tem seu serviço apoiado em Sistema de Informação Web próprio denominado “Régulo”, que, acessível através do endereço eletrônico “<https://www.regulo.com.br>” viabiliza a simplicidade de acesso, visualização e compartilhamento das informações junto à equipe técnica (através de qualquer dispositivo com suporte à navegação pela internet: Computadores Desktop, Notebooks, Smartphones, Tablets, etc.) à recursos como: automatizar análises, cálculo de indicadores em saúde, Acompanhamento de Instrumentos de Gestão em Saúde, Processos de Gestão, Acompanhamento de Propostas Junto ao Fundo Nacional de Saúde, Programações Orçamentárias Ambulatorial, dentre outros, trazendo ganhos em termos de celeridade e qualidade na prestação de serviço, o valor a ser contratado é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, pelo período de 11 meses, totalizando o valor global em **R\$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**. A vigência será a partir de FEVEREIRO de 2022 com prazo final em 31.12.2022. Contato ([gedean.dias@akapu.com.br](mailto:gedean.dias@akapu.com.br)) cel: 0919174-5495.

## SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da empresa G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ: 20.982.100/0001-78, para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso das ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, a favor do Fundo Municipal de Saúde, por inexigibilidade de licitado, tendo em vista sua notória especializado, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Primeiramente, porque o conceito de singularidade não este vinculado a ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria a inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação aqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tomaria letra morta o dispositivo legal.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamento da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos Recursos recebidos, com o uso das ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, para Gestão Publica e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Ha serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições — isso, quando o profissional habilitado disponha-se a competir entre si.

## DA VIGENCIA

O prazo de vigência de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022, período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Secretaria de Municipal de Saúde, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos, a tecnologia das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta secretaria .

Cordialmente,

Prainha/Pá, 21 de janeiro de 2022

  
**Joaci da Costa Pereira**

*Presidente da Comissão de Licitação*